



CORECON^{SP}

**CONVÊNIO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
TREINAMENTOS GERENCIAIS**

Por este instrumento particular, de um lado, **CECON Serviços e Negócios Empresariais S/S Ltda**, com sede na Rua Antônio Luiz Carbone, 361, Cidade Universitária II, CEP 13083-050, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.978.654/0001-08, doravante denominada de **PRIMEIRA PARCEIRA**, representada pelo responsável legal Celso Fabrício Correia de Souza, RG nº 674.995 SSP/MS, CPF nº 780.760.561-87 e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª REGIÃO - SÃO PAULO**, estabelecido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 425, 14º ANDAR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 62.144.084/0001-94, doravante designado **SEGUNDO PARCEIRO**, representado por Antônio Roberto Fernandes, Delegado Regional do CORECON-SP em Campinas, ajustam entre si o presente Convênio de Parceria de Prestação de Serviços em Treinamentos Gerenciais, que é objeto deste instrumento e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Convênio uma parceria de prestação de serviços em Treinamentos Gerenciais entre as partes, visando a **PRIMEIRA PARCEIRA** divulgar seus serviços e produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **PRIMEIRA PARCEIRA** se compromete a fornecer **30%** de desconto, no ato, para qualquer membro registrado no **CORECON-SP** ou colaborador do **SEGUNDO PARCEIRO**.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços da **PRIMEIRA PARCEIRA** para o **SEGUNDO PARCEIRO** com os descontos oferecidos só será realizada mediante a comprovação do registro do usuário ou seus dependentes no **CORECON/SP** como economista, colaborador ou prestador de serviços.

2ª REGIÃO

Rua Libero Badaró, 425 - 14º andar - Centro - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

(11) 3291-8700 (11) 3291-8701 www.coreconsp.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O SEGUNDO PARCEIRO se compromete por força deste instrumento, a divulgar os produtos ou serviços da PRIMEIRA PARCEIRA em suas redes sociais (Site, Facebook, Instagram e Newsletter)

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que o material utilizado, bem como os serviços prestados aos membros do SEGUNDO PARCEIRO, deverá ter o mesmo padrão e qualidade dos serviços oferecidos aos clientes alheios à parceria aqui firmada

CLÁUSULA QUINTA – A PRIMEIRA PARCEIRA reserva-se o direito de substituir ou cancelar profissionais, assim como alterar o quadro de funcionários, sempre com o objetivo de melhorar o padrão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA– A PRIMEIRA PARCEIRA arcará com todas e quaisquer responsabilidades inerentes à prestação dos serviços técnicos objeto desse Contrato, isentando expressamente o SEGUNDO PARCEIRO de qualquer responsabilidade profissional, trabalhista, fiscal, previdenciária, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 dias, por escrito

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Quaisquer das CLÁUSULAS do presente instrumento podem sofrer alterações de comum acordo entre as partes, mediante aditivo.





CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA


CLÁUSULA NONA – O presente Convênio abrange a prestação contida nas cláusulas deste instrumento e não gera vínculo empregatício entre a PRIMEIRA e o SEGUNDO PARCEIROS, nem tampouco entre seus colaboradores, arcando cada parte com suas responsabilidades trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo (SP) para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente ajuste, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e combinados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Paulo/SP, 18 de Junho de 2021.


CECON Serviços e Negócios Empresariais
S/S Ltda


CORECON/SP
Antônio Roberto Fernandes
Delegado Regional de
Campinas